



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.857 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ESTRATÉGICA, NORMATIZAÇÃO INTERNA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DIGITAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.129/2021, que estabelece normas gerais de Governo Digital aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 2.856, de 16 de dezembro de 2025, em especial, sobre a instituição da governança municipal de Governo Digital e do Comitê Municipal de Governo Digital;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado às Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento, com a responsabilidade pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações de governança digital e elaboração do Plano Municipal de Governo Digital desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Comitê Municipal de Governo Digital será composto pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

I - Hugo Barbosa da Cruz

II - André dos Santos

III - André de Souza Garcia



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 3º Os membros do Comitê Municipal de Governo Digital são responsáveis pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações de governança municipal de governo digital e pela elaboração do Plano Municipal de Ação para Implementação do Governo Digital, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 4º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, servidores ou especialistas externos para colaborarem nas discussões de temas específicos, de forma auxiliar.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal